



DESPACHO

Projeto de EMENDA ao Projeto de Lei nº 10/2021

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei nº 10/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, proposta pela Mesa Diretora, visando incluir no Projeto a Seção referente as diretrizes do Poder Legislativo, haja vista que não veio incluso no projeto encaminhado pelo executivo.

Seja distribuída cópia do projeto aos vereadores e vereadoras, e comunique-se as comissões permanentes pertinentes para parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 20 de maio de 2021.

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Presidente

[Handwritten signature]
28-05-2021
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Submetemos o presente Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 10/2021 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2021, tendo em vista que as diretrizes do Poder Legislativo não estão inclusas no projeto encaminhado pelo executivo.

As diretrizes relativas ao Poder Executivo devem constar no referido Projeto, por ser considerada parte integrante deste, haja vista que seu orçamento é repassado pelo Poder executivo.

Ademais, solicitamos que seja recebido em **regime de urgência**, e votado em conjunto com o referido projeto.

Desde já, solicitamos o apoio e compreensão dos nobres pares.

Novo Oriente, 20 de maio de 2021.

Izabel de Sousa Martins Sampaio

Presidente

Carlos Henrique Martins Mourão

Vice Presidente

Antonio Servolo de Loiola

Secretário



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Acrescenta ao Projeto de Lei nº 10/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias a "Seção referente as Diretrizes Especificas do Poder Legislativo", e dá outras providências.

Art. 1º - Após o Seção III - Diretrizes Especificas do Orçamento e da Seguridade Social, passará a constar a seguinte seção:

SEÇÃO IV

Diretrizes Especificas do Poder Legislativo

Art. 33 - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecadada no exercício de 2021, nos termos do Art. 29 - A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor, caso ultrapasse.

§ 1º. - Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o "caput" deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º. - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Pessoal.

Art. 34 - Durante a execução orçamentária no exercício de 2022, o Poder executivo poderá quitar despesas especificas do Poder Legislativo, desde que com previa anuência, realizada de forma expressa.

APROVADO
18/10/21

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
Unidos Para Novo Oriente Continuar Avançando
CNPJ 07.551.237/0001-00



Art. 2º - A presente emenda, após aprovada, passará a integrar o projeto, seguindo a sequencia dos artigos, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Novo Oriente, 20 de maio de 2021.

Izabel de Sousa Martins Sampaio

Izabel de Sousa Martins Sampaio

Presidente

Carlos Henrique Martins Mourão

Vice Presidente

Antonio Servolo de Loiola

Secretário

APROVADO
11/06/21

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10/2021 e EMENDA DA MESA DIRETORA

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação o **Projeto de Lei nº 10/2021**, de autoria do chefe do executivo, que visa dispor sobre as diretrizes orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, é dá outras providências, assim como a **Emenda** protocolada pela Mesa Diretora do Poder Legislativo, que visa incluir no texto a “Seção IV – Diretrizes Específicas do Poder Legislativo”, haja vista que por um lapso do ente municipal não as incluiu.

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal no que tange a iniciativa e a natureza da matéria está presente, tanto no projeto como na emenda protocolada pela Mesa Diretora.

Quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa.

Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua aprovação

III - VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa, no mérito deve ser acolhida.

Assim, voto pela aprovação.

Sala de Reuniões, ____ de junho de 2021.

Jozivânio Carlos da Silva

JOZIVANIO CARLOS DA SILVA

Presidente

Francisco Ferreira de Sousa

FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA

Vice-Presidente e Relator

Hélio Rodrigues Coutinho

HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 10/2021 e emenda proposta pela Mesa Diretora

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o **Projeto de Lei nº 10/2021**, de autoria do chefe do executivo, que visa dispor sobre as diretrizes orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências, assim como a **Emenda** protocolada pela Mesa Diretora do Poder Legislativo, que visa incluir no texto a “Seção IV – Diretrizes Específicas do Poder Legislativo”, haja vista que por um lapso do ente municipal não as incluiu.

II – ANÁLISE

A matéria em análise (Projeto de Lei) atende aos requisitos legais, assim como encontra respaldo financeiro e orçamentário para estabelecer suas diretrizes, estando apto a votação e aprovação.

A emenda protocolada também atende aos requisitos legais, haja vista que visa apenas assegurar ao Poder Legislativo o seu direito de ter suas diretrizes estabelecidas no projeto, o que por um lapso o executivo não fez constar.

Desta forma tanto o projeto, como emenda acrescentativa encontram respaldo financeiro e orçamentário, nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro.

III - VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de adequação orçamentária e financeira e no mérito devem ser APROVADOS, para a manutenção da regularidade administrativa.

Plenário, 1 de junho de 2021.



DÁRIO FERNANDES GOUVEIA

RELATOR

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR () CONTRA

CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO A FAVOR () CONTRA





PROJETO DE LEI Nº 10/2021 - 1º turno

VOTAÇÃO

- 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR
2 - ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR
3 - ANTONIO SÉRVOLO DE LOIOLA A FAVOR
4 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO A FAVOR
5 - ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA A FAVOR
6 - DÁRIO FERNANDES ARAÚJO A FAVOR
7 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA A FAVOR
8 - FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAVOR
9 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO A FAVOR
10 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA A FAVOR

Em caso de empate:

- 11 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO NÃO VOTANTE

Poder Legislativo, 11 de junho de 2021.

APROVADO

JJ 106/21

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72



Emenda nº 01/2021 ao PROJETO DE LEI Nº 10/2021

VOTAÇÃO

- 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR
2 - ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR
3 - ANTONIO SÉRVOLO DE LOIOLA A FAVOR
4 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO A FAVOR
5 - ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA A FAVOR
6 - DÁRIO FERNANDES ARAÚJO A FAVOR
7 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA A FAVOR
8 - FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAVOR
9 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO A FAVOR
10 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA A FAVOR

Em caso de empate:

- 11 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO NÃO VOTANTE.

Poder Legislativo, 11 de junho de 2021.

APROVADO

14/06/21

Izabel de Sousa Martins Sampaio
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF Nº. 715.056.443-72